



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **691**
DECISÃO PL Nº **119/2020**
PROCESSO Prot. Nº **1074375/2017**
Interessado **PS CONSTRUÇÕES E INCORP. EIRELI - ME**
Assunto Recurso ao plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo: infração a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **691**, de 14 de setembro de 2020, considerando o recurso interposto pela interessada acerca da decisão CEECA Nº 1178/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão de personalidade jurídica sem o devido registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Creas; Considerando que tal fato constitui infração o Art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a necessidade do julgamento do recurso pelo plenário; Considerando a apreciação detalhada pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: *"...Ementa: Trata o presente processo de auto de infração, nº. 500005075/2017, datado de 30/08/2017, emitido contra a empresa P.S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº. 28.228.947/0001-73, por falta de Registro no âmbito do Crea/PB, infringindo Artigo 59 da Lei nº 5.194/66. Protocolo: 1074375/2017. Relatório: P.S CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - ME foi autuado(a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 15/09/2017. Análise: Considerando que a empresa interessada, apresentou o seu Registro junto ao CAU/PB, com data de 11/09/2017, posterior a data do Auto de Infração lavrado pelo Crea/PB. - Considerando que perante o Crea/PB, não houve a eliminação do fato gerador, uma vez que a empresa não efetuou o seu registro neste conselho. Fundamentação: Considerando que a empresa autuada não apresentou defesa a CEECA, dentro do prazo concedido no auto de infração.- Considerando a Decisão da CEECA nº 1.178/2017, pela manutenção do auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo em observância a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66.- Considerando que a empresa autuada apresentou recurso ao plenário do Crea/PB, após receber ofício, dentro do prazo, apresentando o Registro da empresa no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nº. 37094-0, com data de 11/09/2017. Solicitando o cancelamento e arquivamento do Auto de Infração e o cancelamento da multa aplicada. Voto: Somos de parecer pela manutenção do Auto de infração com aplicação da multa no seu valor máximo, de acordo com a alínea "c", do Artigo 73, da Lei 5.194/66. Este é o nosso parecer para análise e aprovação do plenário do Crea/PB. João Pessoa, 14 de setembro de 2020. Engenheiro de Minas Luiz Albuquerque Farias Junior, Conselheiro Regional."*, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, LUIZ ALBUQUERQUE FARIAS JUNIOR, FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVÊDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PONTES, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, RICARDO HALULE CRISPIM, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

ANUNCIÇÃO PINHO; do suplente **MATHEUS MENDES ARRUDA** substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 14 de setembro 2020

Eng. Minas **LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**
-Presidente em exercício-